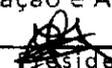




MENSAGEM Nº 026/2021

LIDO EM SESSÃO DE 11/05/21
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Nº do Processo: 2104/2021 Data: 11/05/2021

Projeto de Lei nº 104/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica Companhia de Habitação Popular Bandeirante COHAB e dá outras providências Mens. 26/21)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB e dá outras providências”**.

Esta propositura visa obter autorização para a concessão de subvenção econômica à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB, até o valor de R\$ 487.468,96 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando-se o Plano de Aporte Financeiro Aprovado pela AGE de 03/09/2020 para o exercício de 2021, conforme Ofício COHABBD/P Nº 12, de 05 de janeiro de 2021.

A subvenção em questão será destinada à cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB BANDEIRANTE no exercício de 2021, do qual o

PROJETO DE LEI

Nº 104/21



Município de Valinhos é acionista, autorizado pela Lei nº 605, de 26 de setembro de 1967, e nos termos da Escritura de Constituição, datada de 16 de outubro de 1967 e em atenção ao artigo 6º, alínea "c" dos Estatutos Sociais e em razão da determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos Autos TC-004540/989/15 de 22/06/2018.

Ademais, de acordo com manifestação, Parecer nº 085/2021-VPJR, exarado por Procurador do Município, em anexo, concluiu-se na seguinte conformidade: "O Município de Valinhos deverá efetuar o pagamento do aporte financeiro da Companhia de Habitação Popular Bandeirantes – COHAB/BD, referente ao ano de 2021, obrigação de acionista da companhia, conforme valores e cronograma de desembolso".

Coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 06 de maio de 2021.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

- Anexos:** a) Projeto de Lei;
b) Ofício COHABBD/P nº 12, de 05 de janeiro de 2021;
c) Lei nº 605 de 1967;
d) Escritura 4º Tabelião de Notas;
e) Ata de Assembleia realizada em 03 de setembro de 2020;
f) Parecer nº 085/2021-VPJR.

AO

Excelentíssimo Senhor

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB Bandeirante.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas no exercício de 2021 até o valor de R\$ 487.468,96 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) destinadas à cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB BANDEIRANTE do qual o Município de Valinhos é acionista, autorizado pela Lei nº 605, de 26 de setembro de 1967.

Parágrafo único. As transferências das subvenções econômicas à estatal mencionada poderão ser cumpridas parcialmente ou suspensas por Decreto, na hipótese de a estatal passar a auferir receita própria que lhe permita arcar com o pagamento de seu pessoal ou de seu custeio.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na LOA 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.057 de 13 de dezembro de 2020, crédito adicional especial no valor de 487.468,96 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), para criar a seguinte dotação orçamentária:

02.02.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

02.08.00

SECRETARIA DA FAZENDA



02.08.02	<u>Encargos Gerais do Município</u>	
28.846.0000.0.004	Subvenção Econômica a COHAB Bandeirante	
3.3.60.45.00	Subvenção Econômica	
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$ 487.468,96
	Subtotal.....	<u>R\$ 487.468,96</u>
	TOTAL GERAL.....	R\$ 487.468,96

§ 1º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 5.571 de 12/12/2017, e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 6.023 de 09/09/2021, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

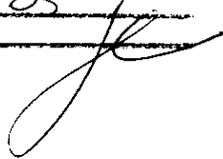
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE
COHAB-BANDEIRANTE
CNPJ Nº 46.065.546.0001-21

Proc. Nº/Ano 4889/13

C.M.V.
Proc. Nº 264, 21
Fls. 05
Resp. 

OFÍCIO COHABBD/P Nº 12, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

EXMA SRA.
LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

Excelentíssima Sra.

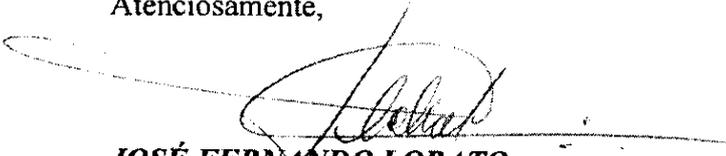
Dirijo-me à presença de V.Exa., parabenizando pelo mandato com início no ano de 2021 e colocando esta Companhia, à disposição, como parceira na área habitacional.

Sendo esse município acionista da Cohab-Bandeirante, nos termos da Escritura de Constituição, datada de 16 de outubro de 1967 (cópia anexa) e em atenção ao artigo 6º, alínea "c" dos Estatutos Sociais e em razão da determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos Autos TC-004540/989/15 de 22/06/2018, bem como, reiterando o Ofício COHAB-BD/P Nº 023/2020, datado de 09 de dezembro de 2020 (cópia anexa), requisitamos os bons préstimos, no sentido de determinar ao setor competente, para que providencie o necessário para realização dos aportes financeiros de custeio, nos termos da aprovação em assembleia geral ocorrida em 03 de Setembro de 2020 (cópia anexa), os quais são de vital importância para a solvência das obrigações da Companhia, conforme descrição mensal dos valores a serem aportados.

Os valores mensais deverão ser depositados até o primeiro dia útil de cada mês, no Banco Bradesco, Agência 0605, Conta Corrente nº 0093600-6, em nome da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – Cohab-Bandeirante, CNPJ nº 46.065.546.0001-21.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e considerando, solicitando a designação de breve reunião entre a Diretoria da Companhia e Vossa Excelência.

Atenciosamente,


JOSÉ FERNANDO LOBATO

DIRETOR-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 646/67 - BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-605- DE 27 DE SETEMBRO DE 1967.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS A PARTICIPAR DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES (COHAB-BANDEIRANTES) E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS DECRETA E EU, VICENTE JOSÉ MARCHIORI, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do capital social da Sociedade de Economia Mista em organização, de âmbito regional, denominada COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES - Cohab Bandeirantes, a qual nos termos da legislação federal em vigor terá por objetivo o estudo e a solução do problema de habitação popular neste e em outros municípios, planejando e executando, prioritariamente a erradicação de moradias que apresentem condições semelhantes às favelas, substituindo-as por casas que possuam requisitos mínimos de habitação.

Artigo 2º- A participação da Prefeitura no capital social da Cohab-Bandeirantes será de até R\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros - noventa) integralizado em duas prestações sendo que a primeira será efetuada no ato da Constituição da Sociedade, integralizando-se o capital 90 (noventa) dias após.

§ 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, Departamento da Fazenda, um crédito adicional especial até R\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros noventa) destinado a cobrir as despesas da integralização do capital da Prefeitura.

§ 2º- O mencionado crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º- A estrutura, a organização e o funcionamento da Cohab-Bandeirantes serão fixados no seu estatuto, na forma de que dispõe a legislação federal em vigor e com observância das diretrizes traçadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Valinhos, aos 27 de setembro de 1967.

Publique-se.


VICENTE JOSÉ MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, 27 de setembro de 1967.


VALMIR OMER WOZZKE - PRESIDENTE

4º TABELIÃO DE NOTAS
CAMPINAS - SP
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO WILSON JOSEIRUZA



03108

5ª TRASLADO LIVRO 168 FOLHAS 088

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB -
BANDEIRANTE

Fls. n.º 226	Rubrica
Proc. N.º/Ano 4881/13	

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da era Cristã, na cidade de Valinhos, comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na FONTE SANTA TEREZA, onde a chamado viemos e perante mim, Tabelião, compareceram as partes abaixo relacionadas como outorgantes e reciprocamente outorgados: I - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, devidamente autorizada pela Lei n.º 737 de 25/09/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ivan Estevam Zurita, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Araras, deste Estado, á Avenida Cesar Lacerda de Vergueiro n.º s/n; II - A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, devidamente autorizada pela Lei n.º 586 de 26/09/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Baptista de Campos Cintra, brasileiro, casado, engenheiro - agrimensor, residente e domiciliado em Amparo, deste Estado, á Praça Barão de Rio Branco, 82; III - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, devidamente autorizada pela Lei n.º 605 de 26/09/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Vicente José Marchiori, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Valinhos, deste Estado, á Rua Antonio Carlos, 28; IV - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, devidamente autorizada pela Lei n.º 1.523 de 29/09/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Guidotti, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Piracicaba, deste Estado, á Rua Governador Pedro de Toledo, 842; V - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, devidamente autorizada pela Lei n.º 563 de 20/09/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adolpho Lenzi, brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliado em Pedreira, deste Estado, á rua Ana Francisca de Oliveira, 170; IV - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU, devidamente autorizada pela Lei n.º 528 de 12/10/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Giovani Lanzl, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Moji Guaçu, deste Estado, á Rua José de Campos, 53; VII - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA devidamente autorizada pela Lei n.º 1011/67 de 5/10/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Limeira, deste Estado, á Rua Barão de Carvalho s/n; IX - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, devidamente autorizada pela Lei n.º 1.476 de 05/10/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Armando Pannunzio, brasileiro, casado, advogado.

C.M.V.
Proc. N.º 2104/21
Fls. 07
Resp. *[Signature]*

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASCUNO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4º TABELIÃO DE NOTAS
ANA CAROLINA VASCONCELOS RUZA
Escritora Substituta



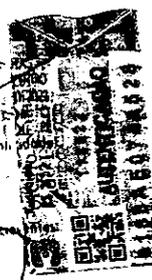
01862802458583.000076210-8

P-05527 R-006210

4º TABELIÃO DE NOTAS
WILSON JOSEIRUZA
CAMPINAS - SP
AV FRANCISCO GLIDERIO SASSINI, 1100 - C. O. P. - JARDIM
CAMPINAS SP CEP: 13010-000
FONE/FAX 19-32572022

Comp. 27 JUL 2008

- Wilson Jose Ruza - Tabelião
- Maria Lúcia do Nascimento
- Ricardo Macias Alves
- Jessica R. da Silva
- Guilherme Augusto Mascarenhas
- Elaine Leite Vasquetta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

02108

residente e domiciliado em Sorocaba, deste Estado, á Rua Brigadeiro Tobias, 73; IX - PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, devidamente autorizada pela Lei 60/67 de 12/09/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Victório Bonfante, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Leme, deste Estado, á Av. 29 de Agosto s/n; X - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, devidamente autorizada pela Lei nº 496/67 de 12/10/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Elias, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado em Vinhedo, deste Estado, á Praça de Santana, 07, apto 1; XI - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, devidamente autorizada pela Lei nº 848 de 11/10/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fausto Victorelli, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Pirassununga, deste Estado, á Rua 7 de Setembro, 68; XII - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS, devidamente autorizada pela Lei nº 189/67 de 13/10/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Virgínio Ometto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Iracemapolis, deste Estado, ao Largo da Matiz, 142; XIII - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA, devidamente autorizada pela Lei nº 277 de 11/10/1967, e representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Odone Bonetti, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliado em Jaguariuna, deste Estado, á Rua Coronel Amancio Bueno, 45; XIV - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, devidamente autorizada pela Lei nº 265 de 10/10/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Octávio da Silva Bastos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São João da Boa Vista, deste Estado, á Rua Ana de Oliveira, 26; XV - ANNA MARIA AFONSO FERREIRA, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada em Campinas, deste Estado, á Rua Arthur de Freitas Leitão, 953; XVI - Sr. VICENTE DE MARCHI, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado em Campinas, deste Estado, á Rua General Osório nº 2310; XVII - ARTHUR PAES LEME CANGUÇU, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Campinas, deste Estado, á Rua Cel. Francisco de Andrade Coutinho, nº 243; XVIII - HAMILTON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em Campinas, deste Estado, á Rua Regente Feijó, 1284, apto 11 e XIX - RENATO LUIS DE CAMARGO PENTEADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Valinhos, deste Estado, á Rua Francisco, Glicério nº 40; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também nossas conhecidas, pessoas cujas identidade e capacidade me reporto e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, nos foi dito: PRIMEIRO - que havendo dona, ANNA MARIA AFONSO FERREIRA e o Sr. VICENTE DE MARCHI, recebido credenciamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO para organização e formação de uma Companhia de Habitação Popular, de âmbito regional, no

C.M.V.
Próc. Nº 2104, 21
Fls. 08
Resp. [assinatura]

49 TABELAÇÃO DE NOTAS
ANA CAROLINA VASCONCELOS RUIZ
Escritorante Substituta

49 TABELAÇÃO DE NOTAS
PRESENTE XEROCCIA COMPROVADO EM CEM
ORIGINAL - ANA CAROLINA VASCONCELOS RUIZ
Valido juntamente com o selo de autenticação
Cópia 27 JUL 2008
Wilton José Euzébio
Márcia Leão do Nascimento
Ricardo Mendes Alves
Rafaela R. de Silva
Catharine Augusto Nascimento
Tina Lette Viçguez

4º TABELÃO DE NOTAS
 CAMPINAS - SP
 COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELÃO WILSON JOSÉ RUZA



03/08

Estado de São Paulo, com a natureza de SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, regida pela Lei da Sociedade Anônima e pelas normas expressas na Lei nº 4380, de 21 de agosto de 1964, e com a finalidade de participar na execução do Plano de habitação do mencionado Banco, Promoveram esta avença com os demais outorgantes e reciprocamente outorgados, a fim de constituírem a referida Companhia, a qual terá a denominação de COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB - BANDEIRANTE, e será regida pelo seguinte Estatuto: Estatuto da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante - Da Sociedade e seus afins - ARTIGO 1º - A Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, é uma Sociedade de ações, regida pelo disposto na legislação sobre sociedade anônima, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, á Rua José Milani nº15 e prazo de duração indeterminado, podendo todavia estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer parte do Estado de São Paulo. - ARTIGO 2º - A Sociedade tem por finalidade o estudo das questões relacionadas com os problemas de habitação popular e o planejamento e a execução de suas soluções, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei nº 4380 de 21 de agosto de 1964, e a execução de obras suplementares ou decorrentes da sua aplicação, podendo operar preferencialmente nos municípios cujas Prefeituras participem do capital social da Sociedade e, eventualmente, em outras Regiões do Estado de São Paulo - Do Capital Social - ARTIGO 3º - O capital da sociedade será de NCr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas de NCr\$10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. - PARÁGRAFO ÚNICO - a integralização das ações subscritas, será feita mediante o pagamento inicial de 30% (trinta por cento) do seu valor e o restante no prazo de um ano, dividido em sete (7) parcelas iguais. - DA ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses de cada ano, de acordo com a Lei e, extraordinariamente, quando como convocada pela Diretoria, por um terço dos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, na forma da Lei. - PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente da Companhia quando presente, presidirá o trabalho da Assembleia e escolherá um acionista para secretariar a sessão. - PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada ação terá direito a um voto. - DA DIRETORIA - ARTIGO 5º - A COHAB - BANDEIRANTE será administrada por uma Diretoria - Presidente, um Diretor - Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor - Técnico e um Diretor de Planejamento, acionista ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um (1) ano e admitida à reeleição e atribuições fixadas no regimento interno a ser elaborado. - ARTIGO 6º - Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura no encerramento da Ata da Assembleia Geral que os eleger ou de termo, lavrado em livro próprio. - PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vaga ou impedimento, a substituição de Diretores será feita pelo Diretor-Presidente.

Fls. nº 228 Rubrica

Proc. Nº/Ano 4881/43

C.M.V.
 Proc. Nº 2104 / 21
 Fls. 09
 Resp.

4º TABELÃO DE NOTAS
 AM CAROLINA VASCONCELOS RUZA
 Escrevente Substituta



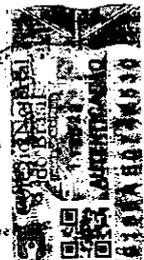
01862802469583.000076214-0

P:05022 R:006214

4º TABELÃO DE NOTAS
 WILSON JOSÉ RUZA - TABELÃO DE NOTAS
 AV FRANCISCO GLICERIO 1522 - CENTRO - CAMPINAS - SP - CEP: 13011-900
 FONE/FAX: 19-23120661

Comp. 27 JUL 2008

Wilson José Ruza - Tabelião
 Maria Lúcia do Nascimento
 Ricardo Nisias Alves
 Iêssica R. da Silva
 Guilherme Augusto Nascimento
 Lucie Leite Visgueira



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ALTERAÇÃO, INCORPORAÇÃO OU EXTINÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
 TABELÃO DE NOTAS
 WILSON JOSÉ RUZA
 TABELÃO DE NOTAS
 WILSON JOSÉ RUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

04108

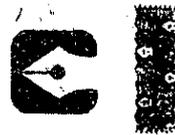
C.M.V.
Proc. Nº 2104 21
Fls. _____
Resp. _____

quando a vaga ou impedimento for deste, a sua substituição temporária, até 90 (noventa) dias, será feita por indicação da maioria dos demais Diretores. Findo o prazo de 90 (noventa) dias e persistindo o impedimento, o cargo será preenchido mediante eleição pela Assembleia Geral. - ARTIGO 7º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. - ARTIGO 8º - Os Diretores cauçarão 4 (quatro) ações, próprias ou de terceiros, dentro de 30 (trinta) dias da data da sua eleição e posse, como garantia da responsabilidade da gestão. - ARTIGO 9º - Aos Diretores compete dirigir as atividades sociais com poderes que a Lei lhes confere, observada a denominação, atribuições e competências, que forem definidas no Regulamento Interno, e respeitada a competência privativa do Diretor -/Presidente no que se refere a: a) a Representação da Companhia em Juízo ou fora dele; b) a nomeação e demissão de servidores; c) a assinatura, juntamente com o Diretor responsável pelas finanças da Companhia, dos atos de alienação ou oneração de bens imóveis, ou de direitos relativos a bens imóveis, após a autorização da Assembleia Geral; d) o direito de voto de desempate nas deliberações da Diretoria; e) a elaboração das alterações do Regimento Interno, para a aprovação do Conselho consultivo. - PARÁGRAFO ÚNICO - as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor- Presidente o voto de desempate, conforme disposto na alínea "d" deste artigo. DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 10º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no Estado de São Paulo e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e admitida à reeleição. - PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege e as suas incumbências, serão as previstas na legislação específica. Do Exercício Social. - ARTIGO 11º - O Exercício Social coincidirá com o ano civil. - ARTIGO 12º - O lucro líquido unificado no Balanço anual, depois do destaque de cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, terá a destinação que for estabelecida pela Assembleia Geral. - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 13º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. - Do Conselho Consultivo. - ARTIGO 14º - a sociedade terá igualmente um órgão colegiado, denominado Conselho Consultivo composto de catorze (14) membros acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano e admitida a reeleição, com atribuições fixadas no Regulamento Interno a ser elaborado. - ARTIGO 15º - O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, escolhido dentre os seus componentes. - ARTIGO 16º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão, em qualquer hipótese, remuneração alguma pelos trabalhos das disposições transitórias. - ARTIGO 17º - O Regulamento Interno será submetido a aprovação do Conselho Consultivo, pela Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias, da eleição e posse, processando-se as eventuais alterações posteriores na forma do disposto neste

4º TABELIÃO DE NOTAS
ANA CAROLINA VASCONCELOS NUZA
Escriturante Substituta

4R Rua...
A PRESENTE REFOCOPIA CORRETA E COM O ORIGINAL A SEM REPRESENTAÇÃO E DOU O Estado tomara em o ato de autenticado
27 JUL 2008
Cópia de 1022 - Tabelião
Ana Letícia do Nascimento
Piedade Márcia Alves
Instituída A. do Sr.º
Guilherme Augusto Nascimento
Edine Leite Vasquez

4º TABELÃO DE NOTAS
 CAMPINAS - SP
 COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELÃO WILSON JOSÉ RUZA



05108

estatuto. SEGUNDO - que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, subscrevem neste ano, em moeda corrente no País, o capital social deste, realizando o equivalente a 30% (trinta por cento), pela forma seguinte: a) a Prefeitura Municipal de Araras, 2.215 (duas mil, duzentos e quinze) ações no valor de NCr\$ 22.158,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos), em dinheiro realizando NCr\$ 6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); b) a Prefeitura Municipal de Amparo, 2.215,00 (duas mil, duzentos e quinze) ações, no valor de NCr\$ 22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); c) a Prefeitura Municipal de Valinhos 2.215,00 (duas mil, duzentos e quinze) ações, no valor de NCr\$ 22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos) em dinheiro realizando NCr\$ 6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); d) a Prefeitura Municipal de Piracicaba 2.215,00 (duas mil, duzentos e quinze) ações no valor de NCr\$ 22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); e) a Prefeitura Municipal de Pedreira, 2.000 (duas mil) ações no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos); f) a Prefeitura Municipal de Moji-Guaçu, 2.215 (duas mil, duzentos e quinze) ações no valor de NCr\$ 22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); g) a Prefeitura Municipal de Limeira 1.500 (um mil e quinhentos) ações no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos); h) a Prefeitura Municipal de Sorocaba 1.500 (um mil e quinhentos) ações no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos); i) a Prefeitura Municipal de Leme 1.500 (um mil e quinhentos) ações no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos); j) a Prefeitura Municipal de Vinhedo 1.000 (um mil) ações, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos); k) a Prefeitura Municipal de Pirassununga 700 (setecentos) ações, no valor de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros novos); l) a Prefeitura Municipal de Itacemópolis 500 (quinhentos) ações, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos); m) a Prefeitura Municipal de Jaguariúna 5 (cinco) ações, no valor de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos); n) a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista 200 (duzentos) ações no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos)

Fis. nº 228 Rubrica
 Proc. Nº/Ano 4881/13

C.M.V.
 Proc. Nº 2104/21
 Fls. 11
 Resp. *[Signature]*

4º TABELÃO DE NOTAS
 MAM CAROLINA VASCONCELOS RUZA
 ESCRITÓRIO SUBSTITUTO

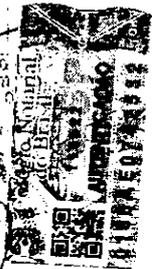


P:05522 R:006215

AV FRANCISCO GLICÉRIO 1512 - CENTRO
 CAMPINAS SP, CEP: 13065-004
 FONE/FAX: 19-32376504
 Valido somente com o selo de autenticidade

Comp. 27 JUL 2018

Wilson José Ruza - Tabelão, Cade.
 Maria Leão do Nascimento
 Ricardo dos Santos Alves
 Jussica R. da Silva
 Guilherme Augusto Nascimento
 Elaine Leite Visgueira



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FURTO OU FALSIFICAÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

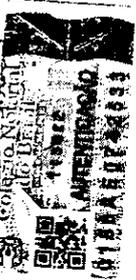
06/08

C.M.V.
Proc. Nº 2104/21
Fls. 10
Resp. *jc*

em dinheiro, realizando NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos); o) a Anna Maria Afonso Ferreira 4) (quatro) ações, no valor de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos); p) a Vicente De Marchi 4) (quatro) ações, no valor de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos); q) a Arthur Paes Leme Canguçu 4) (quatro) ações no valor de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos); r) a Hamilton de Oliveira 4) (quatro) ações no valor de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos); s) a Renato Luiz de Camargo Penteado, 4) (quatro) ações no valor de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos). TERCEIRO - que as importâncias integralizadas, no total de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) equivalentes a 30% (trinta por cento) do capital social, foram recebidos neste ato, tendo sido depositado no Banco do Brasil S/A, agência de Campinas, a importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de acordo com a Lei, conforme documentos transcritos no final. - QUATRO - que realizada a eleição para a investidura Diretoria da COHAB - Bandeirante até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, foram eleitos e devidamente empossados perante a Assembleia Geral, para o cargo de Diretor - Presidente, Anna Maria Afonso Ferreira, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada em Campinas, deste Estado de São Paulo, à Rua Arthur de Freitas Leitão nº 953; para o cargo de Diretor - Financeiro, o Sr. Vicente de Marchi, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua General Osório nº 2310; para o cargo de Diretor - Administrativo, o Dr. Hamilton de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Regente Feijó nº 1284 aptº 11; para o cargo de Diretor - Técnico, o Dr. Arthur Paes Leme Canguçu, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho nº 243, e para cargo de Diretor de Planejamento o Dr. Renato Luiz de Camargo penteado, brasileiro, casado, engenheiro-civil, residente e domiciliado em Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Glicério nº 40. ARTIGO 1º - O Diretor - Técnico e o Diretor de Planejamento, deverão obrigatoriamente engenheiros, com as responsabilidades técnicas da companhia. QUINTO - que foram eleitos e empossados membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores: Alcides Bacciotti, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Leme, Estado de São Paulo, à Rua General Penteado nº 123; Carlos Franco de Faria, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Moji-Guaçu, Estado de São Paulo, à Rua Oswaldo Fernandes, 95 e Nestor Pisciotto, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Glicério s/n. PARÁGRAFO ÚNICO - que

4º TABELÃO DE NOTAS
ANA CAROLINA VASCONCELOS RUZA
Escriturante Substituta

UR
4º TABELÃO DE NOTAS
RUZA CAROLINA VASCONCELOS RUZA - ESCRITURANTE
CAMPINAS - SP - Nº 119.221-7
- PRESENTE RECOPIAR CONTAR COM ORIGINAL A SEM-APRESENTADO E DOU
Válido somente com o selo de autenticação
Campinas 27 JUL 2018
Wilson José Ruza - Tabelião, Escriturante
Rita Lúcia do Nascimento
Ricardo Mascias Alves
Jéssica R. da Silva
Guilherme Augusto Nascimento
Elaine Lette Visgueira



4º TABELIÃO DE NOTAS
 CAMPINAS - SP
 COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO WILSON JOSÉ RUZA



07/08

foram eleitos suplentes do Conselho Fiscal, os Srs: Reinaldo Martins, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado em Valinhos, Estado de São Paulo, á Rua Antônio Carlos, s/n; Ofelia Ana Bissoli, brasileira, solteira, maior, contadora, residente e domiciliada em Amparo, Estado de São Paulo, á Rua B nº169 - Jardim Santana e Oswaldo Teixeira de Magalhães, brasileiro, casado, comerciantes, residente e domiciliado em Pedreira, no bairro Santa Rita s/n, Estado de São Paulo. - SEXTO - que foram eleitos e empossados membros do Conselho Consultivo os Srs: 1) Ivan Estevam Zurita, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Araras, Estado de São Paulo, á Avenida Cesar Lacerda de Vergueiro s/n; 2) João Baptista de Campos Cintra, brasileiro, casado, engenheiro - agrônomo, residente e domiciliado em Amparo, Estado de São Paulo, á Praça Barão do Rio Branco, 82; 3) Vicente José Marchiori, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Valinhos, Estado de São Paulo, á Rua Antônio Carlos nº28; 4) Luciano Guidotti, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, á Rua Governador Pedro de Toledo, 842; 5) Adolpho Lenzi, brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliado em Pedreira, Estado de São Paulo, á Rua Ana Francisca de Oliveira, 170; 6) Antonio Giovanni Lanzi, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Moji-Guaçu, Estado de São Paulo, á Rua Jose de Campos, 53; 7) Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Limeira, Estado de São Paulo, á Rua Barão de Cascalho s/n; 8) Armando Panunzio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Sorocaba, Estado de São Paulo, á Rua Brigadeiro Tobias, 73; 9) Victorio Bonfante, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Leme, Estado de São Paulo, á Avenida 29 de Agosto s/n; 10) Antonio Elias, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado em Vinhedo, Estado de São Paulo, á Praça de Santana, 7 aptº1; 11) Fausto Victorelli, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Pirassununga, Estado de São Paulo, á Rua 7 de Setembro nº68; 12) Virginio Ometto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado Iracemópolis, Estado de São Paulo, ao Largo da Matriz, 142; 13) Adone Bonetti, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliado em Jaguariúna, Estado de São Paulo, á Rua Coronel Amancio Bueno, 45; 14) Octavio da Silva Bastos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, á Rua Ana de Oliveira, 26. - SETIMO - que foi aprovada a remuneração mensal de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), para cada Diretor. - OITAVO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos)/ a cada um, por sessão que comparecerem. - NONO - que, estando desse modo cumprido todos os requisitos legais para a constituição da Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB - Bandeirante, inclusive eleita e empossada a sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, como investidos

Fls. nº 220 Rubrica
 Proc. Nº Ano 4881/13
 C.M.V.
 Proc. Nº 2104, 21
 Fls. 13
 Resp. *[Signature]*

4º TABELIÃO DE NOTAS
 ANA CAROLINA VASCONCELOS RUZA
 Escrevente Substituto



P-05522 R.008210

AV FRANCISCO GLICERIO 452
 CAMPINAS SP CEP: 13010-000
 FONE/FAX: 19-3231-1000

27 JUL 2018

Wilson José Ruza - Tabelião, Escrevente
 Mariana Leto do Nascimento
 Ricardo M. das Neves
 Márcia R. de Silva
 Guilherme Augusto Nascimento
 Dina Leite Visgueira



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER MODIFICAÇÃO, RESERVA OU EXCEÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.
 TABELIÃO DE NOTAS
 ANA CAROLINA VASCONCELOS RUZA
 Escrevente Substituto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

08/08

C.M.V.
Proc. Nº 21041 21
Fls. 14
Resp. [Signature]

nos respectivos cargos e no exercício de sua funções, para todos os efetivos de direito. - Apresentaram-nos os documentos seguintes: "Recibo - Depósito Inicial - nº 439842. Recebemos: conforme discriminação em documento em nosso poder a importância abaixo registrada mecanicamente para abertura da conta de depósitos indicada ao lado: Conta: 224 - Depósitos sem limite. Nome: Companhia de Habitação Popular Bandeirante, Endereço: Valinhos - SP. Valor do depósito: NCr\$ 15.00 (quinze cruzeiros novos). Data: 13/10/1967. - Autenticação: "Símbolo do Banco: Brasil. Número e data da operação: 107-67-OUT-13. - Valor: 15,00. N.º da máquina D151". Banco do Brasil. A. Carimbo: "Banco do Brasil S.A. Campinas - SP. Liquidado: 13-OUT-1967. (Rubrica ilegível) H.O Guimarães - Caixa". Recibo nº 747844. Recebemos: conforme discriminação em documento em nosso poder a importância abaixo registrada mecanicamente para crédito da conta de depósito indicada ao lado; Conta: Depósitos sem limite. Nome: Companhia de Habitação Popular Bandeirante, Endereço: Depositado por: Valor do Depósito: NCr\$ 15.165,00. Data: 13/10/1967. Filigrama: "BB 15.165,00" - Banco do Brasil S.A. Carimbo: Banco do Brasil S.A. Campinas (SP) - Depósitos. (Rubricas ilegíveis) Arlindo Zitelli - Chefe de serviço - 13-OUT-1967. - Recibo nº 57955. Recebemos: conforme discriminação em documento em nosso poder a importância abaixo registrada mecanicamente para crédito de conta de depósitos indicados ao lado: Conta: Depósitos sem limite. Nome: Companhia de Habitação Popular Bandeirante. Endereço: Valinhos - SP. Depositado por: Sr. Vicente de Marchi. Valor do depósito NCr\$ 4.820,00. Data: 16/10/1967. Filigrama: "BB 4.820,00". - Banco do Brasil S.A. Banco do Brasil S.A. Campinas (SP). - Depósitos (a) ilegíveis. Arlindo Zitelli - Chefe de serviço - 16-OUT-1967. - Ressalvo as entrelinhas, rasuras e emendas seguintes: "Baptista", "de Campos", "Adolpho", "a importância de", "corresponde a 10% (dez por cento) do capital social", "de Campos", "Adolpho", "Panunzio". E, de como assim o disseram damos fé, a pedido das partes lavrei a presente escritura a mim hoje distribuída a qual feita e lida sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na em tudo conforme e sem ajuste, aceitaram, outorgaram e assinaram com as mesmas testemunhas, a tudo presentes que são: Darcy Martins Piscine e Walter Almir Woelke, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados, respectivamente em Araras e em Valinhos, ambos deste Estado. E, Eraldo Aparecido Belém, escrevente habilitado a escrever, sob minuta. E eu, Lya Aparecida Xavier de Souza, Tabelã, subscrevi e assino.

Segue-se ainda deste ato, as assinaturas das partes, nomeadas e qualificadas ao incito. NADA MAIS

ENLIS Nº 27.96 NIC FAZ Nº 7.24 RESP Nº 5.88

R. CIVIL Nº 3.47 TIT. JUBR Nº 3.47 JUBR Nº 0.28

RECORTE Nº 27.95.00 Proc. Nº 86378

4º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas
Av. Francisco Glicério nº 1522 - Centro
DR. WILSON JOSÉ RUZA - Tabelião
- CERTIDÃO -
Apresente CERTIDÃO, extirpada por processo reprográfico
foi expedida de acordo com o artigo 2º do Decreto Lei
Federal nº 2.148/40, estando de conformidade com o
original constante da ata da reunião
de 25 de Outubro de 2013
Este cartório, do qual dou fé,
Campinas, 25 de Outubro de 2013
[Signature] SELBOS POR VERBA

4º TABELIÃO DE NOTAS
DE CAMPINAS
CAROLINA VASCONCELOS RUZA
TABELIÃO DE NOTAS
CAMPINAS - SP - TEL: 1199.2231
APRESENTE EM COPIA CONFERE COM
ORIGINAL PARA ASSINAR E DOAR
Válida somente com o selo de autenticação

Comprova. 27 JUL 2013

- Wilson José Ruza - Tabelião
- Maria Lúcia do Nascimento
- Ricardo Moura de Azevedo
- Jussica R. de Silva
- Guilherme Augusto Nascimento
- Elaine Leite Visgueira

SELLO DE AUTENTICAÇÃO
2013 JUL 27 15:33

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE
 CNPJ Nº 46.065.546.0001-21
 NIRE - 3530004990-9

C.M.V.
 Proc. Nº 2104, 21
 Fls. 15
 Resp.

Fls. nº 230 Rubrica
 Proc. Nº/Ano 4881/13

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
 EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.**



JUCESP PROTOCOLO
 0.710.437/20-1

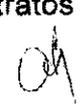


247

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sede da **Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE**, NIRE Nº 3530004990-0 e CNPJ nº 46.065.546/0001-21, à Rua Barão de Jaguará, 1481 -6º andar, sala 63, em Campinas - São Paulo realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada por edital publicado, nos jornais "Diário Oficial do Estado" e no "Jornal Folha de São Paulo" em 22/25/26 de agosto de 2020. Em primeira chamada, a reunião contou com o comparecimento em número legal (13/19), conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença". Abriu o trabalho o Diretor-Presidente **Dr. José Fernando Lobato**, o qual ofereceu a presidência do trabalho aos presentes, não havendo interesse, declinando em unanimidade para que o mesmo permanecesse na Presidência, sendo secretariado pela Sra. Isabel Cristina Pozzato de Souza. Aberta a assembleia, o Presidente entregou a todos cópia do Relatório de Diretoria do ano de 2019, o qual foi enviado na prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo relatório, contém informações detalhadas sobre a situação econômica e financeira da companhia e sobre as ações da atual diretoria, para que além do acompanhamento das explicações nesta assembleia, o documento seja entregue a todos os prefeitos municipais, como forma de acompanhamento do trabalho desenvolvido no citado exercício.

Handwritten signatures

Passou-se então para a Ordem do Dia: Item A) Reforma Estatutária. O Presidente explicou que o tópico de Reforma Estatutária, foi colocado em pauta, tendo em vista que a Companhia, necessita realizar mudanças em seu quadro de pessoal, visando adequação salarial. Explicou que atualmente são 07 os funcionários, cujo quadro encontra-se no limite mínimo necessário, não sendo possível redução diante da carga de trabalho. Esclareceu que dos 07 funcionários 06 (seis) são aposentados e estão na empresa há mais de 20 anos, portanto, será necessário a substituição gradual, através de concurso público, o qual também poderá demandar pessoas em qualquer idade, no entanto, os salários serão colocados para nível técnico e os encargos deverão apresentar considerável redução, **na ordem de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) anual**. Ocorre que, pelo objeto social da Companhia, necessário ter um funcionário da área de engenharia, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e para tanto existe a possibilidade de criação de um novo cargo de diretoria, com atribuições técnicas, principalmente, considerando-se que a diretoria tem ofertado a diversas Prefeituras, a prestação de serviços técnicos de engenharia. Considerando-se ainda que a atual funcionária com cargo de engenheira, é funcionária há 32 anos, os custos com salário e encargos serão reduzidos. O Prefeito da cidade de Limeira Mário Celso Botion, questionou sobre a demanda de trabalho dos funcionários, tendo em vista que o número de contratos ativos são em número de 625 (seiscentos e vinte e cinco) aproximadamente. A funcionária Cláudia explicou que a demanda de trabalho se encontra voltada na maior parte para contratos inativos, são recursos ao FCVS - Fundo de Compensação e Variação Salarial, processo judicial com a Caixa Econômica Federal; processo judicial com a Associação dos mutuários de Araraquara; Minutas de escrituras etc. O representante da Prefeitura de Vinhedo Sr. Rainer explicou que a Prefeitura de Vinhedo vislumbra que com a criação de uma diretoria técnica e a troca de funcionários, haverá diminuição de custos e em contrapartida, o montante a ser aportado pelas prefeituras irá diminuir. O Diretor-Superintendente esclareceu que mesmo que a intenção seja o encerramento da Companhia, haverá necessidade de um Plano consistente, que demande diretrizes e metas, com alienação de patrimônio e que a negociação da carteira com a Caixa Econômica Federal, para assumir a carteira de contratos

C.M.V.
Proc. Nº 21041 21
Fls. 17
Resp. [assinatura]

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE
CNPJ Nº 46.065.546.0001-21
NIRE - 3530004990-0

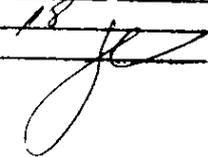
Fls. nº 231 Rubrica [assinatura]
Proc. Nº/Ano 4881/13

ativos, dependerá de colocar a Companhia em situação de liquidação, situação esta que necessita de diversas ações dos acionistas, para sua concretização, bem como, resolver os processos judicializados e encontro de contas dos acionistas. Ainda sobre este ponto, o Diretor Superintendente esclarece que no momento atual, a maior dificuldade consiste em receber aportes de custeio dos acionistas e que, no futuro o encerramento da Companhia passará necessariamente pelo momento de aportes dos acionistas para cobrir o passivo da Companhia, informa ainda que, no passado não foram feitas provisões financeiras para suportar o passivo atual. O **O Assessor Executivo do Prefeito** de Limeira Dr. Greg falou sobre a necessidade de discussão deste Plano de liquidação, verificando-se a possibilidade de anistiar contratos ativos, neste ponto o Diretor Superintendente informou que a Companhia está impedida em dar descontos para quitação de contratos ou mesmo anistiar contratos sem estar em processo de liquidação e legalmente possibilitada para tal. O Presidente colocou em votação a criação do cargo de Diretor-Técnico, salientando que poderá até mesmo ser considerada a possibilidade de o cargo ser assumido pela atual funcionária, a qual detêm conhecimento e histórico da Companhia. Foi aprovado pela maioria dos presentes a criação da Diretoria Técnica, condicionando a criação do cargo a efetiva redução de custo de folha de pagamento, votando de forma contrária os representantes das prefeituras de Sorocaba, Amparo e São João da Boa Vista, devendo ser alterado oportunamente os estatutos da Companhia, com as qualificações e competências da nova diretoria. Passou-se então para o item 02 da pauta : **b) apresentação resultados financeiros até julho/2020**, sendo exposto pelo Diretor Superintendente a posição financeira da Companhia no tocante ao previsto *versus* realizado para o ano de 2020, conforme apresentação do quadro abaixo:

dm

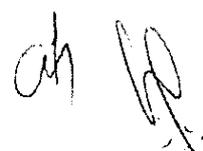
[assinatura]

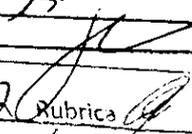
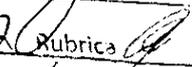
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE
 CNPJ Nº 46.065.546.0001-21
 NIRE - 3530004990-0

C.M.V.
 Proc. Nº 2104 / 21
 Fls. 18
 Resp. 

Receitas	Previsão até jul/20	Realizado até jul/20
(1) Total de Aportes	R\$ 2.252.056,39	R\$ 1.557.200,00
(2) Total de receitas de multas e juros	R\$ 1.127.000,00	R\$ 1.000.000,00
(3) Total de tarifas pagas por inquilinos	R\$ 109.200,00	R\$ 109.200,00
(4) Total de receitas de serviços e de escrituras acionistas	R\$ 38.850,00	R\$ 38.850,00
(5) Total de receitas de serviços bancários	R\$ -	R\$ -
(6) Total de receitas de outros rendimentos	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
(7) Total de receitas de juros	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
(8) Total de receitas de outros rendimentos	R\$ -	R\$ -
(9) Outras receitas	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE RECEITAS	R\$ 3.686.112,39	R\$ 3.270.250,00
Folha de Pagamento a favor do Conselho Fiscal	R\$ 1.264.049,79	R\$ 1.264.049,79
Despesa com Inquilinos	R\$ 126.590,00	R\$ 126.590,00
Serviços de Terceiros	R\$ 214.037,06	R\$ 214.037,06
Uso e manutenção de frota de veículos	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
Pagamento de despesas econômicas federais	R\$ 1.540.003,00	R\$ 1.540.003,00
Departamento Jurídico	R\$ 68.740,00	R\$ 68.740,00
Marketing e comunicação	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
Despesas diversas	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Impostos	R\$ 144.392,50	R\$ 144.392,50
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 3.481.111,35	R\$ 3.192.170,32
(-) CAPEX	R\$ -	R\$ -
Resultado Operacional até julho/2020	R\$ 225.001,04	R\$ 38.189,03

No item previsão de recebimento de aportes, nota-se grande diferença entre o previsto e realizado em razão da inadimplência dos acionistas no exercício de 2020 ficando a receita de aportes 69,45% abaixo do previsto. Já as receitas totais ficaram 12,36% abaixo do previsto, o cenário de receitas totais foi atenuado em razão da venda de ativos da Companhia. Já as despesas realizadas representaram uma redução relativa ao previsto em 7,77%. **Item C) Inadimplência.** Foi apresentado aos acionistas quadro de inadimplência relativo ao ano de 2019 e informado no Relatório de Diretoria ao TCE/SP, sendo todos informados que as respectivas ações de cobrança estão em andamento. O Prefeito da cidade de Limeira Mário Celso Botion, alertou aos presentes das consequências administrativas e políticas da não realização de aportes, que já foram recomendados pelo TCE/SP, informou ainda que todos os acionistas estão cientes da situação financeira da Companhia e não podem alegar o seu desconhecimento.



C.M.V.
 Proc. Nº 21041 21
 Fls. 17
 Resp. 
 Fls. nº 232 Rubrica 
 Proc. Nº/Ano 4881/13

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE
 CNPJ Nº 46.065.546.0001-21
 NIRE - 3530004890-0

Cedistas COHAB Bandeirante	Participação Acionária	Aportes		Saldo devedor aportes 2019
		Previstos 2019	realizados 2019	
Prefeitura Municipal de Amparo	10,76%	R\$ 518.197,55	R\$ 517.781,03	R\$ 466,52
Prefeitura Municipal de Araras	11,23%	R\$ 540.832,57	R\$ -	R\$ 540.832,57
Prefeitura Municipal de Itacemápolis	2,53%	R\$ 121.849,85	R\$ -	R\$ 121.849,85
Prefeitura Municipal de Jaguariúna	0,03%	R\$ 1.444,79	R\$ 1.444,80	-R\$ 0,01
Prefeitura Municipal de Leme	7,38%	R\$ 355.418,02	R\$ -	R\$ 355.418,02
Prefeitura Municipal de Limeira	7,39%	R\$ 355.899,62	R\$ 357.289,32	-R\$ 1.389,70
Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu	11,23%	R\$ 540.832,57	R\$ -	R\$ 540.832,57
Prefeitura Municipal de Pedreira	9,94%	R\$ 478.706,66	R\$ -	R\$ 478.706,66
Prefeitura Municipal de Piracicaba	11,23%	R\$ 540.832,57	R\$ 540.346,80	R\$ 485,77
Prefeitura Municipal de Pirassununga	3,55%	R\$ 170.966,66	R\$ 171.018,30	-R\$ 51,64
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista	1,01%	R\$ 48.641,22	R\$ 48.650,88	-R\$ 9,66
Prefeitura Municipal de Sorocaba	7,60%	R\$ 366.013,14	R\$ -	R\$ 366.013,14
Prefeitura Municipal de Valinhos	11,23%	R\$ 540.832,57	R\$ -	R\$ 540.832,57
Prefeitura Municipal de Vinhedo	4,79%	R\$ 230.684,60	R\$ 230.477,72	R\$ 206,88
Anna Maria Alonso Ferreira	0,02%	R\$ 962,08		R\$ 962,08
Junot de Carvalho Barroso Filho - referente a 2/12 de 2019	0,02%	R\$ 160,18		R\$ 160,18
José Fernando Lobato - referente a 10/12 de 2019	0,02%	R\$ 802,66	R\$ 802,66	
Leonor Trinco de Camargo Penabaz	0,02%	R\$ 962,07		R\$ 962,07
Fernanda de Cassia Araújo Costa	0,02%	R\$ 962,09		R\$ 962,09
Ações em Tesouraria				
Totais		R\$ 4.815.062,37	R\$ 4.867.761,51	R\$ 294.722,08

Item D) Aportes Financeiros. O Diretor-Superintendente iniciou a explanação, sobre a situação dos aportes financeiros, tanto a situação apresentada aos acionistas em 2019, bem como, os aportes efetivados. Esclareceu que em 2018 o Tribunal de Contas julgou as contas do exercício 2015, recomendando que diante da situação financeira da Companhia, os acionistas deveriam ser acionados para que fizessem aportes financeiros para cobertura do déficit, a fim de equilibrar as contas. Foram oficiados todos os acionistas, sendo apresentado o valor orçamentário para o ano de 2019, cujo aporte passou a ser cobrado à partir daquele exercício. Demonstrou o Diretor a situação atual de pagamento, esclarecendo que foram estabelecidas ações de cobrança a todos os inadimplentes, cujas sentenças estão sendo publicadas. Demonstrou o déficit financeiro nos exercícios de 2015 a 2018 conforme exposto abaixo:

2018	2017	2016	2015	Saldo
-R\$ 4.913.956,00	-R\$ 2.036.054,00	R\$ 98.656,00	-R\$ 1.391.048,00	-R\$ 8.242.402,00

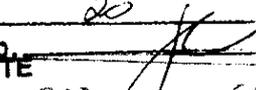
cujo valor de aporte deveria ter sido cobrado dos acionistas, no entanto, a diretoria em 2018 optou pela cobrança à partir de 2019, portanto, questiona à assembleia se os valores não cobrados entre os citados exercícios, deverão ser cobrados, tendo em vista a prescrição de 05 anos. Colocado em discussão, o

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE

CNPJ Nº 48.065.546.0001-21

NIRE - 3530004290-0

C.M.V.
Proc. Nº 21091/21
Fls. 20
Resp. 
Fls. nº 233 Rubrica 
Proc. Nº/Ano 4881/13

Dr. Greg defendeu a ideia de que não existe prescrição no caso citado, uma vez que os acionistas deverão arcar com o valor do débito no caso de liquidação da empresa e que a prescrição não valeria para este tipo de cobrança. Seguindo o mesmo raciocínio, o procurador Vicente Caricchio Neto, também defendeu a impossibilidade de prescrição neste tipo de cobrança, entende que a dívida é da empresa. O procurador da Prefeitura de Sorocaba, solicitou que consignasse em ata, que a Prefeitura de Sorocaba acompanhará a conclusão do processo judicial em curso e não se manifestará à respeito. O procurador da Prefeitura de Araras solicita fique consignado que entende não ser pertinente a discussão neste momento, frente a pandemia e término de mandato dos Prefeitos e que a decisão deverá ocorrer de forma imperiosa no futuro. O Prefeito de Limeira Mário Celso Botion entende que o déficit é reconhecido pelos acionistas e a decisão sobre a cobrança dos exercícios anteriores, deverá ser decidida na Assembleia Ordinária de abril de 2021, pelos novos prefeitos, tendo em vista as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto, ficam cientes sobre a discussão à respeito da prescrição do débito. Dr. Luis Gustavo Rissato de Souza, explica seu entendimento aos presentes que a prescrição face a Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos a contar de sua constituição. O Diretor-Superintendente questionou se alguma prefeitura não reconhece o déficit citado e que o débito deverá ser coberto na medida que forem cobrados, ficando cientes que o déficit atual é de R\$ 8.242.402,00 a ser rateado pela cota parte de cada acionista, informa ainda que todos os dados foram apurados através dos balanços publicados no Diário Oficial, portanto, de conhecimento geral de todos. O Prefeito de Limeira posicionou que a decisão de ajuizar cobrança referente ao exercício de 2015, deve ser da diretoria atual, ficando a assembleia ciente do débito e de que tal decisão poderá ser tomada. Novamente o procurador da Prefeitura de Sorocaba solicitou para consignar em ata que irão aguardar a ação judicializada, não se manifestando à respeito, sendo seguido pelas Prefeituras de Araras e São João da Boa Vista e os demais manifestaram-se favorável, sendo assim o Diretor Presidente informou que todos os acionistas serão notificados a respeito da cobrança. **E) Aprovação e deliberação Orçamentária 2021;** O Diretor Superintendente apresenta a previsão orçamentária referente ao exercício de 2021 para que todos os acionistas encaminhem às suas Câmaras Municipais os

OM



valores dos aportes de custeio devidos para o ano de 2021 em suas respectivas LDO's , evitando desta forma Lei autorizativa para futuros aportes de custeio. Ressalta ainda que a previsão orçamentária foi feita com a metodologia Base Zero, por ser a mais indicada para empresas que precisam ter controles mais precisos em seus orçamentos. Informa ainda que o orçamento está prevendo a partir de julho/2021, custos relativos a rescisões de contratos de trabalho conforme exposto pelo Diretor Presidente e contratação de profissionais através de concurso público previsto para o primeiro trimestre de 2021. Em não havendo a possibilidade da rescisão de contratos, o Diretor Superintendente informa que o resultado operacional de 2021 tende a ser positivo, pelo não uso de recursos de rescisão contratual de colaboradores e condicionado aos acionistas realizarem pontualmente seus aportes. A previsão orçamentária para 2021, contempla custos das ações de incentivo aos mutuários para pedirem a minuta para lavrar suas escrituras, bem como as ações de incentivo para quitação de seus respectivos contratos. Esclarecidas as dúvidas referentes aos aportes de custeio necessários para 2021, os presentes aprovaram em maioria o mesmo, tendo sido apresentadas ressalvas por parte dos representantes da PM de AMPARO e SOROCABA por entenderem que tal aprovação fere a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42, após discussões sobre esta colocação, houve o entendimento dos demais acionistas presentes que o aporte de custeio não é uma nova dívida, mas sim o efeito de continuidade de honrar os compromissos como acionistas no sentido da cobertura de perdas operacionais e manutenção do equilíbrio financeiro (**custeio**), obrigações estas constantes em Lei, isto se aplica a todas as situações onde ocorra desequilíbrio financeiro da Companhia, e como exposto nesta assembleia e em assembleias anteriores, o déficit operacional vem se acumulando desde 2015: A data prevista para o pagamento dos aportes ocorrerá todo dia 10 de cada mês e corresponderão aos valores mensais conforme tabelas abaixo;





C.M.V.
 Proc. Nº 21041/21
 Fls. 20
 Resp. [assinatura]
 Fls. nº 234 Rubrica [assinatura]
 Proc. Nº/Ano 4881/13

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE
 CNPJ Nº 48.065.548.0001-21
 NIRE - 3530004990-0

Aporte Mensal / Valor	Prefeitura Municipal de Amparo	Prefeitura Municipal de Araras	Prefeitura Municipal de Itacemapolis	Prefeitura Municipal de Jaquarima
jan/21	R\$ 36.623,80	R\$ 38.223,54	R\$ 8.611,36	R\$ 102,11
fev/21	R\$ 32.986,92	R\$ 34.427,80	R\$ 7.758,22	R\$ 91,97
mar/21	R\$ 32.825,52	R\$ 34.259,35	R\$ 7.718,27	R\$ 91,52
abr/21	R\$ 32.599,56	R\$ 34.023,52	R\$ 7.665,14	R\$ 90,89
mai/21	R\$ 33.632,95	R\$ 35.102,05	R\$ 7.908,12	R\$ 93,77
jun/21	R\$ 74.553,34	R\$ 77.809,85	R\$ 17.529,74	R\$ 207,86
jul/21	R\$ 66.470,45	R\$ 69.373,90	R\$ 15.829,21	R\$ 185,33
ago/21	R\$ 54.914,32	R\$ 57.313,00	R\$ 12.912,01	R\$ 153,11
set/21	R\$ 25.539,63	R\$ 26.655,21	R\$ 6.005,14	R\$ 71,21
out/21	R\$ 25.528,98	R\$ 26.644,09	R\$ 6.002,63	R\$ 71,18
nov/21	R\$ 25.862,64	R\$ 26.992,33	R\$ 6.081,09	R\$ 72,11
dez/21	R\$ 25.529,19	R\$ 26.644,31	R\$ 6.002,68	R\$ 71,18
Total 2021	R\$ 407.007,32	R\$ 487.463,96	R\$ 109.821,59	R\$ 1.302,23

Aporte Mensal / Valor	Prefeitura Municipal de Leme	Prefeitura Municipal de Limeira	Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu	Prefeitura Municipal de Pedreira
jan/21	R\$ 25.119,30	R\$ 25.153,34	R\$ 38.223,54	R\$ 33.832,77
fev/21	R\$ 22.624,86	R\$ 22.655,52	R\$ 34.427,80	R\$ 30.473,05
mar/21	R\$ 22.514,16	R\$ 22.544,67	R\$ 34.259,35	R\$ 30.323,95
abr/21	R\$ 22.359,18	R\$ 22.389,48	R\$ 34.023,52	R\$ 30.115,21
mai/21	R\$ 23.087,96	R\$ 23.099,21	R\$ 35.102,05	R\$ 31.069,85
jun/21	R\$ 51.134,17	R\$ 51.203,46	R\$ 77.809,85	R\$ 68.871,77
jul/21	R\$ 45.590,33	R\$ 45.652,11	R\$ 69.373,90	R\$ 61.404,86
ago/21	R\$ 37.664,28	R\$ 37.715,32	R\$ 57.313,00	R\$ 50.729,40
set/21	R\$ 17.516,96	R\$ 17.540,69	R\$ 26.655,21	R\$ 23.593,30
out/21	R\$ 17.509,65	R\$ 17.533,38	R\$ 26.644,09	R\$ 23.583,46
nov/21	R\$ 17.738,50	R\$ 17.762,54	R\$ 26.992,33	R\$ 23.891,70
dez/21	R\$ 17.509,80	R\$ 17.533,52	R\$ 26.644,31	R\$ 23.583,66
Total 2021	R\$ 320.349,15	R\$ 320.783,23	R\$ 487.463,96	R\$ 431.472,97

Aporte Mensal / Valor	Prefeitura Municipal de Piracicaba	Prefeitura Municipal de Pirassununga	Prefeitura Municipal de Sao Joao da Boa	Prefeitura Municipal de Sorocaba
jan/21	R\$ 38.223,54	R\$ 12.083,13	R\$ 3.437,74	R\$ 25.868,11
fev/21	R\$ 34.427,80	R\$ 10.883,23	R\$ 3.096,36	R\$ 23.299,31
mar/21	R\$ 34.259,35	R\$ 10.829,98	R\$ 3.081,21	R\$ 23.185,31
abr/21	R\$ 34.023,52	R\$ 10.755,43	R\$ 3.080,00	R\$ 23.025,71
mai/21	R\$ 35.102,05	R\$ 11.098,37	R\$ 3.157,00	R\$ 23.755,62
jun/21	R\$ 77.809,85	R\$ 24.597,06	R\$ 6.998,04	R\$ 52.658,49
jul/21	R\$ 69.373,90	R\$ 21.930,31	R\$ 6.239,33	R\$ 46.949,39
ago/21	R\$ 57.313,00	R\$ 18.117,64	R\$ 5.154,60	R\$ 38.787,07
set/21	R\$ 26.655,21	R\$ 8.426,18	R\$ 2.397,31	R\$ 18.039,14
out/21	R\$ 26.644,09	R\$ 8.422,66	R\$ 2.396,31	R\$ 18.031,62
nov/21	R\$ 26.992,33	R\$ 8.532,75	R\$ 2.427,63	R\$ 18.267,29
dez/21	R\$ 26.644,31	R\$ 8.422,74	R\$ 2.396,33	R\$ 18.031,77
Total 2021	R\$ 487.463,96	R\$ 154.097,49	R\$ 43.841,62	R\$ 329.898,85

[Handwritten initials/signature]

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE
 CNPJ Nº 46.065.546.0001-21
 NIRE - 3530004590-0

Aporte Mensal / Valor	Prefeitura Municipal de Valinhos	Prefeitura Municipal de Vinhedo	José Fernando Lebató	Leonor Trínco de Camargo Penteado
jan/21	R\$ 38.223,54	R\$ 16.303,72	R\$ 68,07	R\$ 68,07
fev/21	R\$ 34.427,80	R\$ 14.684,70	R\$ 61,31	R\$ 61,31
mar/21	R\$ 34.259,35	R\$ 14.612,85	R\$ 61,01	R\$ 61,01
abr/21	R\$ 34.023,52	R\$ 14.512,26	R\$ 60,59	R\$ 60,59
mai/21	R\$ 35.102,05	R\$ 14.972,29	R\$ 62,51	R\$ 62,51
jun/21	R\$ 77.809,85	R\$ 33.188,71	R\$ 138,57	R\$ 138,57
jul/21	R\$ 69.373,90	R\$ 29.590,47	R\$ 123,55	R\$ 123,55
ago/21	R\$ 57.313,00	R\$ 24.446,06	R\$ 102,07	R\$ 102,07
set/21	R\$ 26.655,21	R\$ 11.369,41	R\$ 47,47	R\$ 47,47
out/21	R\$ 26.644,09	R\$ 11.364,67	R\$ 47,45	R\$ 47,45
nov/21	R\$ 26.992,33	R\$ 11.513,20	R\$ 48,07	R\$ 48,07
dez/21	R\$ 26.644,31	R\$ 11.364,76	R\$ 47,45	R\$ 47,45
Total 2021	R\$ 487.465,90	R\$ 207.923,09	R\$ 868,15	R\$ 868,15

Aporte Mensal / Valor	Fernanda de Cassia Araujo Costa	Ações em Tesouraria
jan/21	R\$ 68,07	R\$ 136,15
fev/21	R\$ 61,31	R\$ 122,63
mar/21	R\$ 61,01	R\$ 122,03
abr/21	R\$ 60,59	R\$ 121,19
mai/21	R\$ 62,51	R\$ 125,03
jun/21	R\$ 138,57	R\$ 277,15
jul/21	R\$ 123,55	R\$ 247,10
ago/21	R\$ 102,07	R\$ 204,14
set/21	R\$ 47,47	R\$ 94,94
out/21	R\$ 47,45	R\$ 94,90
nov/21	R\$ 48,07	R\$ 96,14
dez/21	R\$ 47,45	R\$ 94,90
Total 2021	R\$ 868,15	R\$ 1.736,31

Aporte Mensal / Valor	Total Aporte Mensal
jan/21	R\$ 340.369,92
fev/21	R\$ 306.569,92
mar/21	R\$ 305.069,92
abr/21	R\$ 302.969,92
mai/21	R\$ 312.573,92
jun/21	R\$ 692.874,92
jul/21	R\$ 617.755,14
ago/21	R\$ 510.356,14
set/21	R\$ 237.357,14
out/21	R\$ 237.258,14
nov/21	R\$ 240.359,14
dez/21	R\$ 237.260,14
Total 2021	R\$ 4.340.774,39

F) **Outros Assuntos:** O Diretor Presidente colocou para a Assembleia as decisões exaradas na presente data, ficando decidido que no final de novembro

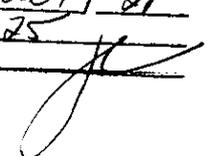



C.M.V. _____
Proc. Nº 21091 21
Fls. 24
Resp. _____
Rubrica _____
Proc. Nº/Ano 4821 113

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE – COHAB-BANDEIRANTE
CNPJ Nº 46.085.546.0001-21
NIRE – 3530004290-0

ou início de dezembro de 2020, após as eleições municipais, deverá ocorrer outra Assembleia Extraordinária, para apresentação de plano consistente, que demande diretrizes e metas para futura liquidação da empresa; aprovação do novo Estatuto com a criação do cargo de Diretor Técnico, respectivas atribuições e situação dos aportes financeiros. O Diretor-Superintendente solicitou ao Dr. Luis Gustavo que expusesse a situação do seguro habitacional, sendo dito pelo mesmo que a Companhia desde 01 de abril de 2020, com o encerramento do contrato de apólice de seguro MIP e DFI dos contratos ativos, não conseguiu realizar novo seguro ramo de mercado, tendo em vista que por ser um contrato que apresentou déficit no exercício de 2019, com número elevado de mutuários em faixa etária acima de 50 anos e também devido a pandemia, abriu procedimento licitatório, tendo sido deserta a licitação, razão pela qual, vem mantendo contrato com Cláusula *Stop Loss*, ou seja, será indenizado em caso de sinistro apenas 80% dos valores pagos no contrato, no entanto, aguarda o desfecho da pandemia, para realizar novo certame, uma vez que com a situação atual, não existe interesse das seguradoras. À seguir Dr. Luis Gustavo explicou sobre o processo em andamento na cidade de Araraquara face a Associação dos Mutuários, cuja finalização deverá ocorrer com brevidade e que deverá trazer uma grande demanda de trabalho para a Companhia, não estando ainda claro como a sentença deverá ser aplicada nos contratos, a qual poderá ser extensiva a todos, independente de terem ou não ingressado judicialmente. Explicou que quando do ajuizamento da ação civil coletiva a Associação Paulista de Mutuários do Sistema Financeiro de Habitação contava com mais de 700 (setecentos) associados e que a Companhia foi realizando acordos durante estes anos, estando atualmente com aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) associados. Próximo assunto abordado pelo Presidente foi a Novação de dívida com a Caixa Econômica Federal, com vencimento em 15 de maio de 2021, cujo valor supera R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e poderá ser executado à partir da data citada. Ficou explanado pela Sra. Claudia e o Dr. Luis Gustavo que esta dívida perante o a CEF FGTS está integralmente garantida pelos créditos FCVS com a concordância da Cohab Bandeirante e que aguardam a conclusão do moroso processo de novação. Foi explanado que se a CEF FCVS não concluir o processo de novação até o vencimento da dívida

dm

C.M.V.
Proc. Nº 2104/21
Fls. 75
Resp. 

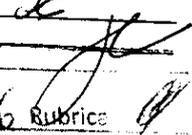
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE
CNPJ Nº 46.065.546.0001-21
NIRE - 3530004990-0

(maio/2021) ou por decisão judicial for suspensa a exigibilidade poderá a Companhia e seus acionistas sofrer sanções administrativas como inclusão no CADIN. A assembleia deliberou que este assunto seja colocado em pauta na assembleia extraordinária a ser realizada. O Diretor Superintendente passou a expor a situação dos contratos inativos, os quais em grande quantidade encontram-se pendentes de escritura, solicitando dos presentes a colaboração junto as suas respectivas Secretarias de Habitação, que apoiem as ações junto aos mutuários de seus municípios no sentido de promover a operacionalização das ações, visto que para os mutuários é uma forma de obterem a regularização das minutas de escrituras junto à Companhia. O Diretor Superintendente apresentou como dados preliminares da base de mutuários ativos conforme consta abaixo:

Faixas de saldo devedor	Total de Mutuários	Somatória dos saldos devedores	Média matemática de saldos
Menor que R\$ 5.000,00	144	R\$ 292.397,60	R\$ 2.030,54
Entre 5.000,00 e 10.000,00	98	R\$ 748.282,13	R\$ 7.635,53
Entre 10.000,00 e 20.000,00	232	R\$ 2.935.252,09	R\$ 12.651,95
Entre 20.000,00 e 30.000,00	76	R\$ 1.851.261,87	R\$ 24.358,71
Entre 30.000,00 e 40.000,00	29	R\$ 987.257,76	R\$ 34.043,37
Entre 40.000,00 e 50.000,00	20	R\$ 874.891,40	R\$ 43.744,57
Entre 50.000,00 e 60.000,00	9	R\$ 490.545,60	R\$ 54.505,07
Entre 60.000,00 e 70.000,00	7	R\$ 442.917,42	R\$ 63.273,92
Entre 70.000,00 e 80.000,00	4	R\$ 291.389,51	R\$ 72.847,38
Entre 80.000,00 e 90.000,00	2	R\$ 164.622,34	R\$ 82.311,17
Entre 90.000,00 e 100.000,00	1	R\$ 97.828,77	R\$ 97.828,77
Entre 100.000,00 e 120.000,00	2	R\$ 230.245,39	R\$ 115.122,70
Entre 120.000,00 e 140.000,00	1	R\$ 131.238,37	R\$ 131.238,37
Total	625	R\$ 9.538.130,25	

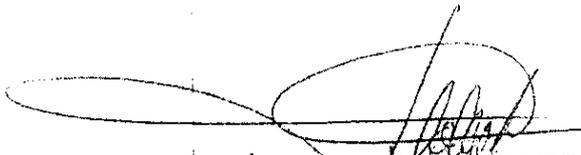
Continuando a exposição dos dados, informou aos acionistas que em setembro/outubro de 2020, a Companhia iniciará uma campanha de incentivo informando aos mutuários que tem saldos devedores de até R\$ 20.000,00 para estimular a quitação de seus saldos com recursos do FGTS e ou recursos próprios. Estas ações serão o início dos trabalhos de racionalização das ações para encerramento da Companhia e terão efeito de continuidade durante o exercício de 2021, os resultados apurados serão apresentados em futuras assembleias em 2021. Encerrado os assuntos a serem tratados, o Presidente

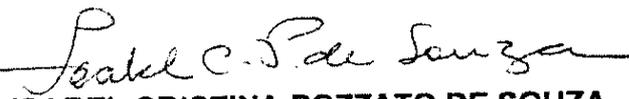


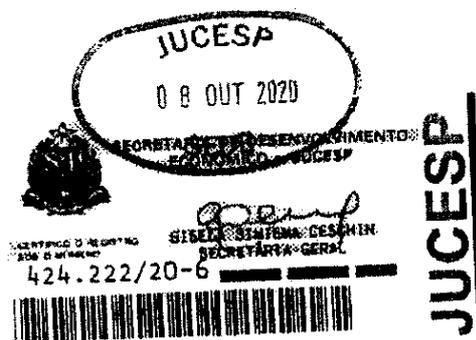
C.M.V.
Proc. Nº 2104/21
Fls. 26
Resp. 
Fls. nº 236 Rubrica 
Proc. Nº/Ano 4881/13

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE
CNPJ Nº 46.065.546.0001-21
NIRE - 3530004999-0

questionou se algum dos presentes gostariam de tomar a palavra, nada sendo dito, nenhuma manifestação, declarou encerrado os trabalhos desta assembleia Extraordinária, sendo lavrada esta ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. MARIO CELSO BOTION, JOSIANE DE PAULA; LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO; AMAURI JORGE ALMEIDA; RAINER WOLFGANG KAMROWSKI; ANDRÉ MATHIAS MORAES SILVA; VICENTE CARRICHIO NETO; NATALIA AZEVEDO VILLELA SANTOS; RODRIGO RODRIGUES; RONALDO PERUCCHI; LUIZ GONZAGA NEVES MELLO; JOSÉ FERNANDO LOBATO; GETÚLIO TROIANO FILHO e Isabel Cristina Pozzato de Souza. Declaramos que a presente ata, é cópia fiel do livro de Atas da Companhia. Campinas, 03 de setembro de 2020.


JOSÉ FERNANDO LOBATO
Diretor-Presidente


ISABEL CRISTINA POZZATO DE SOUZA
Secretária





Aporte Mensal Aprovado na AGE de 03/09/2020

Data de Pagamento = Todo dia 10 de cada mês

Fls. nº 232 Rubrica 11
Proc. Nº/Ano 9881/13

C.M.V.
Proc. Nº 21041/21
Fls. 27
Resp. [Signature]

Aporte Mensal / Valor	Prefeitura Municipal de Valinhos
jan/21	R\$ 38.223,54
fev/21	R\$ 34.427,80
mar/21	R\$ 34.259,35
abr/21	R\$ 34.023,52
mai/21	R\$ 35.102,05
jun/21	R\$ 77.809,85
jul/21	R\$ 69.373,90
ago/21	R\$ 57.313,00
set/21	R\$ 26.655,21
out/21	R\$ 26.644,09
nov/21	R\$ 26.992,33
dez/21	R\$ 26.644,31
Total 2021	R\$ 487.466,96



Fls.nº	334	Rub.	α
Proc.nº/ano 4881/2013			

C.M.V.
Proc. Nº 21041 21
Fls. 28
Resp.

Parecer nº 085/2021-VPJR

Processo Administrativo nº 4881/2013

Assunto: Subvenção Econômica Companhia de Habitação Popular
Bandeirante – COHAB BD- exercício financeiro de 2021.

Ementa: Município de Valinhos Acionista da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BD – Dever de Acionista -Aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais se mostrarem insuficientes - Criação de Grupo de Trabalho para o estudo da viabilidade do Município de Valinhos em continuar a fazer parte da Companhia de Habitação Popular Bandeirantes – COHAB-BD.

Trata o presente da análise jurídica de pedido, formulado pelo Senhor Chefe de Gabinete, no tocante ao Projeto de Lei que objetiva a autorização de concessão de subvenção econômica à Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BD, no valor total de R\$ 487.468,96 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), valor constante do plano de Aporte Financeiro Aprovado pela AGE-Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2020, para o exercício de 2021, da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BD.

Os valores serão repassados mensalmente conforme Quadro de Aporte de Recursos, constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, informado na folha 245, do presente expediente administrativo.

Este, em síntese, é o sucinto relatório, passo a manifestar.

1-Das Obrigações do Município Perante à COHAB/BD

O Município de Valinhos foi autorizado pela Lei Municipal Nº 605/1967 a participar do Capital Social da Sociedade de Economia Mista, de âmbito regional, denominada Companhia de Habitação Popular Bandeirantes - COHAB-Bandeirante, que tem como objetivo o estudo e a solução de problemas de Habitação Popular neste e em outros municípios, planejando e executando, prioritariamente, a erradicação de moradias que

A-



apresentem condições semelhantes às favelas, substituindo-as por casas que possuam requisitos mínimos de habitação.

No momento em que o Município de Valinhos é autorizado, através de Lei Municipal, a integrar o capital social da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BD surgem obrigações, deveres, ônus e vantagens para o Município.

Dentre as obrigações e ônus do Município de Valinhos, podemos destacar as que constam do Parágrafo Único, do Artigo 6º, do Estatuto Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na data de 25/04/2002, o qual transcrevo:

“Artigo 6º - Poderão ser acionistas da Companhia:

C.M.V.
Proc. Nº 21041/21
Fls. 33
Resp.

I-A União, os Estados e os Municípios, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob o controle acionário de qualquer pessoa jurídica de direito público interno, bem com suas autarquias;

II- Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, com exceção dos Prefeitos Municipais das cidades componentes da sociedade, na vigência de seu mandato, em razão da incompatibilidade com o interesse maior da Administração Pública Indireta.

Parágrafo Único – São obrigações dos acionistas:

a) aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais se mostrarem insuficientes;

b) responder solidariamente pela dívida da entidade perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei;

cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da entidade. (Grifei)

Enquanto o Município de Valinhos for acionista da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BD deverá arcar com suas obrigações de acionista, aportando recursos financeiros para as despesas de custeio quando as receitas operacionais e mostrarem insuficientes, assim como cobrir as perdas operacionais, de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da entidade.

Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar as contas anuais da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB- BD, referentes ao exercício de 2015, determinou ao responsável, na época, que adote medidas necessárias junto aos acionistas, visando evitar o desequilíbrio das contas e a busca da solvência da empresa, conforme consta da Sentença do Auditor Márcio Martins de Camargo, constante de folhas 157 a 161, do presente expediente administrativo.

Portanto, o Município de Valinhos não pode se furtar ao pagamento de suas obrigações de acionista junto à Companhia Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BD, enquanto perdurar a sua condição de acionista.



Fls.nº 336	Rub. 9
Proc.nº/ano 4881/2013	

Para elucidar e reafirmar esse entendimento, a Prefeitura do Município de Valinhos deixou de pagar as obrigações de acionistas junto à Companhia Habitação Popular Bandeirante -COHAB-BD, referente ao ano de 2019, que culminou com a propositura de Ação de Cobrança, por parte da Companhia Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BD em face da Prefeitura do Município de Valinhos, Processo judicial Nº 1002669-38.2019.8.26.0650, que tramita na 3ª Vara da Comarca de Valinhos.

Na data de 26 de março de 2021, o processo judicial foi sentenciado, condenando o Município de Valinhos ao pagamento do valor de R\$315.549,15 (trezentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), referente aos aportes de custeio vencidos em 2019, acrescido de correção monetária, utilizando-se os índices do IPCA-E, juros de mora de cademeta de poupança, custas e honorários advocatícios.

É certo, que o Município de Valinhos irá recorrer da decisão. Entretanto, as chances de reverter a condenação são remotas, pois o Município tem a obrigação de realizar os aportes, enquanto fizer parte dos acionistas da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BD.

C.M.V.
Proc. Nº 2104 / 21
Fls. 30
Resp.

2- Da Criação de Grupo de Trabalho

Que me parecer extremamente necessário que o Município de Valinhos crie um Grupo de Estudos, que deverá ser composto por servidores integrantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Serviços e Públicos, Secretaria da Fazenda, Secretaria dos Negócios Jurídicos e Institucionais e Gabinete da Prefeita, com o objetivo de realizar um Diagnóstico Técnico, que inclua os custos, as Políticas Públicas Habitacionais, bem como os benefícios do Município de Valinhos em continuar a fazer parte dos Acionistas da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BD.

Possibilitando assim, a tomada de decisão do Poder Público Municipal quanto à continuidade de fazer parte do Quadro de Acionistas da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB/BD, já que os valores de aporte financeiros são vultuosos, devendo o município auferir algum benefício na área habitacional para permanecer na categoria de Acionista da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BD.

3- Da Conclusão

Diante o exposto e, considerando as razões acima expostas, entendo que :



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.n° 337	Rub. 9
Proc.n°/ano 4881/2013	

1- O Município de Valinhos deverá efetuar o pagamento do aporte financeiro da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB/BD, referente ao ano de 2021, obrigação de acionista da companhia, conforme valores e cronograma de desembolso constantes de folhas 157 a 161, do presente expediente.

C.M.V.

Proc. Nº 2104/21

Fls. 31

Resp. [assinatura]

2- Deverá ser criado Grupo de Trabalho, caso seja acatado o Parecer, com o objetivo de embasar a tomada de decisão do Poder Público Municipal quanto à continuidade do Município em fazer parte do quadro de acionistas da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB/BD, pois os valores de aporte financeiros são vultuosos.

Este é meu entendimento, o qual submeto à apreciação do Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Valinhos, 20 de abril de 2021.

Vladimir Piaia Júnior
Procurador Municipal
OAB/SP- 129.505



C.M.V.
Proc. Nº 2104/21
Fls. 32
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 238/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 104/2021 – “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB e dá outras providências”. Mensagem 026/2021.

**À Comissão de Justiça e Redação,
Exmo. Vereador Sidmar Rodrigo Toloi.**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB e dá outras providências”.

Segue trecho da justificativa do projeto:

(...)

Esta propositura visa obter autorização para a concessão de subvenção econômica à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB, até o valor de R\$ 487.468,96 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando-se o Plano de Aporte Financeiro Aprovado pela AGE de 03/09/2020 para o exercício de 2021, conforme Ofício COHABBD/P Nº 12, de 05 de janeiro de 2021.

A subvenção em questão será destinada à cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB BANDEIRANTE no exercício de 2021, do



C.M.V. Proc. Nº 2104, 21
Fls. 33
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

qual o Município de Valinhos é acionista, autorizado pela Lei nº 605, de 26 de setembro de 1967, e nos termos da Escritura de Constituição, datada de 16 de outubro de 1967 e em atenção ao artigo 6º, alínea “c” dos Estatutos Sociais e em razão da determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos Autos TC-004540/989/15 de 22/06/2018.

Ademais, de acordo com manifestação, Parecer nº 085/2021-VPJR, exarado por Procurador do Município, em anexo, concluiu-se na seguinte conformidade: “O Município de Valinhos deverá efetuar o pagamento do aporte financeiro da Companhia de Habitação Popular Bandeirantes – COHAB/BD, referente ao ano de 2021, obrigação de acionista da companhia, conforme valores e cronograma de desembolso”.

(...)

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação estabelecida no artigo 38.¹

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-

¹ “Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara. § 1º É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento. § 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado prosseguirá o processo.”



C.M.V.
Proc. Nº 2704, 21
Fls. 34
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Considerando-se o aspecto constitucional, legal e jurídico, passa-se a **análise técnica** do projeto.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Constituição Federal os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB), *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

Nessa linha, a Lei Orgânica do Município de Valinhos estabelece:

Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
[...]

Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as



C.M.V.
Proc. Nº 2104, 21
Fls. 35
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Acerca do conceito de interesse local o saudoso professor Hely Lopes Meirelles leciona:

"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União". (gn)

(in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro, 1993, Malheiros, p. 98)

No concernente à concessão de subvenções a Lei Orgânica do Município de Valinhos estabelece:

Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:



C.M.V.
Proc. Nº 2104, 21
Fls. 36
Resp. (10)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

(...)

Acerca das subvenções a Lei Federal nº 4.320/64 assim estabelece:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

(...)

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:



C.M.V.
Proc. Nº 2104/21
Fls. 37
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município condiciona a **abertura de créditos adicionais à autorização legislativa**, conforme artigos a seguir colacionados:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais**;

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



C.M.V. Proc. Nº 2104, 21
Fls. 38
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a **iniciativa legislativa** de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é **exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal**, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

(Grifo nosso).

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



C.M.V. 2104, 21
Proc. Nº
Fls. 39
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

(Grifo nosso).

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)



C.M.V. 2104, 29
Proc. Nº
Fls. 40
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(Grifo nosso).

Consta do projeto que a cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto ao superávit financeiro temos que:

São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. Essa sobra de caixa ocorre, por exemplo, pelo cancelamento de restos a pagar ou por superávit orçamentário. De acordo com a Lei 4.320/64, os saldos de caixa não comprometidos ao final de cada exercício podem ser utilizados como fonte de financiamento para a abertura de créditos orçamentários adicionais no exercício seguinte. A apuração do superávit financeiro é feita pelo confronto entre os totais do ativo financeiro e do passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior.

Link: <https://www.camara.leg.br/noticias/127899-superavit-financeiro/>

No entanto, como o Projeto não veio acompanhado do balanço patrimonial, sugerimos caso entendam necessário, requerer o demonstrativo do



C.M.V.
Proc. Nº 2104, 21
Fis. 91
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

balanço patrimonial junto ao Executivo a fim comprovar a justificativa técnica para a suplementação.

No concernente ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, sob o aspecto estritamente jurídico conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a apreciação e a emissão de parecer. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Plenário de forma soberana.

É o parecer.

Procuradoria, aos 26 de maio de 2021.

ROSEMEIRE DE
SOUZA CARDOSO
BARBOSA

Assinado de forma digital por
ROSEMEIRE DE SOUZA CARDOSO
BARBOSA
Dados: 2021.05.27 14:55:47 -03'00'

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 2104, 21
Fls. 42
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 104 /2021

Ementa : Que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB e dá outras providências". Mensagem 026/2021.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. André Amaral	()	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 31 de maio de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (EX) COMISSÃO DE 23/05/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

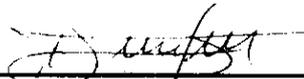
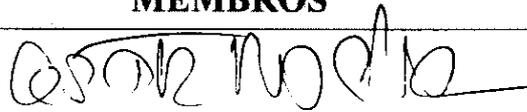
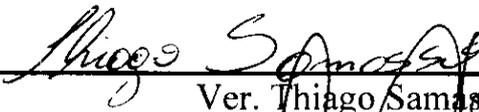
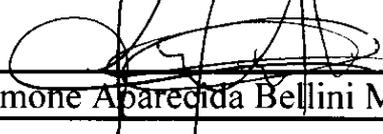
(Observações: _____)

C.M.V.
Proc. Nº 2104, 21
Fls. 43
Resp. (A)

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 104 /2021

Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção económica Companhia de Habitação Populata Bandeirantes COHAB a dá outras providencias Mens: 26/21

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Antonio Soares Gomes Filho (TUNICO)	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Thiago Samassa	(X)	()
 Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()

Valinhos, 02 de Agosto de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER**

FAVORÁVEL.

LIDO (EXA) EM SESSÃO DE 03/08/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



C.M.V. 2104, 2/
Proc. Nº _____
Fls. 49
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/08/21

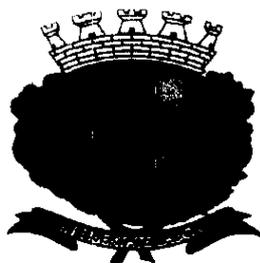

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10/08/21
Providencie-se e em seguida archive-se.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 77 21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. Proc. Nº 2104/21
Fls. 45
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 104/21 - Mens. nº 26/21 - Autógrafo nº 77/21 - Proc. nº 2.104/21 - CMV

Recebido
18/08/21
[Signature]
EVANDRO RÉGIS ZANI
Subchefe do Gabinete da Prefeita
Respondendo pelo D.T.L./S.A.J.I

LEI Nº

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB Bandeirante.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas no exercício de 2021 até o valor de R\$ 487.468,96 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) destinadas à cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB BANDEIRANTE do qual o Município de Valinhos é acionista, autorizado pela Lei nº 605, de 26 de setembro de 1967.

Parágrafo único. As transferências das subvenções econômicas à estatal mencionada poderão ser cumpridas parcialmente ou suspensas por Decreto, na hipótese de a estatal passar a auferir receita própria que lhe permita arcar com o pagamento de seu pessoal ou de seu custeio.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na LOA 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.057 de 13 de dezembro de 2020, crédito adicional especial no valor de 487.468,96 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), para criar a seguinte dotação orçamentária:

[Signature]



C.M.V. 2104, 21
Proc. Nº 96
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 104/21 - Mens. nº 26/21 - Autógrafo nº 77/21 - Proc. nº 2.104/21 - CMV

fl. 02

02.02.00	<u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS</u>
02.08.00	<u>SECRETARIA DA FAZENDA</u>
02.08.02	<u>Encargos Gerais do Município</u>
28.846.0000.0.004	Subvenção Econômica a COHAB Bandeirante
3.3.60.45.00	Subvenção Econômica
Vínculo 01.110.0000	Geral..... R\$ 487.468,96
	Subtotal..... R\$ 487.468,96
	TOTAL GERAL..... R\$ 487.468,96

§ 1º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 5.571 de 12/12/2017, e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 6.023 de 09/09/2021, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de agosto de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima
Presidente**



2904, 29
Fls. 47
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 104/21 - Mens. nº 26/21 - Autógrafo nº 77/21 - Proc. nº 2.104/21 - CMV

fl. 03

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária